

Unidade Administrativa. (grifo nosso)

No caso em tela a GEDEP informou que dos 94 (noventa e quatro) servidores lotados na Central de Processamento Eletrônico-CEPRE, 13 (treze) encontram-se inseridos na modalidade de teletrabalho. Situação que demonstra conformidade com os termos do art. 5º, inc. III, da Resolução CNJ 227/2016.

3. Nessa quadra, da análise dos autos e interpretação dos dispositivos transcritos, constata-se o preenchimento pela servidora dos critérios e condições exigidas na Resolução COJUS nº 32/2017 e nas Resoluções CNJ nº 227/2016 e nº 481/2022. Ademais, pelo que consta do SEI-Evento nº 1545306 a servidora possui aquiescência da autoridade competente, conforme preceitua o art. 5º da Resolução COJUS nº 32/2017.

No mais, o plano de teletrabalho apresentado (SEI-Evento nº 1532063), indica as metas a serem alcançadas; a periodicidade em que a servidora em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício de suas atividades; o cronograma de reuniões com o gestor da unidade para avaliação de desempenho; o prazo em que a servidora estará sujeita ao regime de teletrabalho e o endereço no qual será realizado o teletrabalho.

Por derradeiro, importa esclarecer que o teletrabalho possui dentre seus objetivos o aumento da produtividade e qualidade do trabalho dos servidores, a melhoria da qualidade de vida dos servidores, bem como a ampliação da possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento, e ainda, o intuito de contribuir para a política de sustentabilidade ambiental deste Poder, de maneira que resta possível a concessão do teletrabalho vindicado.

4. Dito isso, resta-nos DEFERIR à servidora Andreia Cristina Rufino de Moura Lima, lotada atualmente na Central de Processamento Eletrônico-CEPRE, o exercício de suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho, no período de 1 (um) ano, com lastro nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016, devendo, para tanto, serem observadas as seguintes regras:

À DIPES:

- para promover o registro da concessão do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora;
- para cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 todos da Resolução COJUS nº 32/2017.
- para providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder do nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do art. 33 da Resolução COJUS nº 32/2017.

À DITEC para promoção do apoio técnico necessário para que a servidora desempenhe suas atividades, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS nº 32/2017;

À Central de Processamento Eletrônico-CEPRE:

- para implementar as medidas impostas pelos Arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS nº 32/2017;
- para cumprir com a deliberação constante do Art. 8º, II e IV, do mesmo diploma administrativo.

À servidora Andréia Cristina Rufino de Moura Lima, para cumprir com os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS nº 32/2017.

À SEAPO, para notificar/intimar a interessada sobre o teor desta e providenciar a comunicação da chefia imediata da Requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências, archive-se o feito com a devida baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônicas

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 23/08/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Processo Administrativo n. 0000699-21.2022.8.01.0000

TERMO ADITIVO

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CONDICIONADORES DE ARES, SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA (CABINE DE MEDIÇÃO), GRUPOS GERADORES DE ENERGIA E NO-BREAKS DOS PRÉDIOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, DA FAZENDA PÚBLICA, FÓRUM CRIMINAL e FÓRUM BARÃO DO RIO BRANCO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS,

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS. 2018PROCESSO Nº 0000006-76.2018.8.01.000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, com sede na Rua Tribunal de Justiça s/n, Via Verde - BR 364, Km-02, Centro Administrativo, Rio Branco/Acre - CEP. 69.920-193, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Regina Ferrari, e a empresa JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.153.381/0001-01, situada na Rua Francisco Marcos, nº 111, bairro Jardim Brasil, CEP: 69.919-504, apresentada neste ato pelo Senhor Antonio Correa Villela Filho, portador da carteira de identidade nº 77***35 SSP/SP, inscrito no CPF nº 066.***.***-55, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO – O presente termo aditivo tem por objeto a renovação excepcional do contrato, pelo período de 03 (três) meses, face a necessidade de continuidade da prestação dos serviços manutenção preventiva e corretiva, sistema de ar condicionado, subestação transformadora, grupo gerador de energia e sistema de nobreaks, para atendimento das necessidades deste Tribunal de Justiça do Acre.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
O valor estimado da contratação por 03 (três) meses de R\$ 89.215,24 (oitenta e nove mil duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças com concessão de desconto de 4% (quatro por cento) sobre o valor de cada peça, conforme descrito na tabela abaixo:

DESCRIPTIVO	VALOR ATUAL
Prestação de serviço de manutenção	R\$ 52.893,29
Aquisição de peças com concessão de desconto de 4% (quatro por cento) sobre o valor de cada peça	R\$ 36.321,95
TOTAL	R\$ 89.215,24

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 30 de agosto de 2023 a 30 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:
Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2282.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ e/ou 203.006.02.122.2282.2169.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça,
Fonte de Recurso 1760/2760 (0700 RPI) e/ou 1500//2500 (0100 RP),
Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.
Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.
Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 17 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CORREA VILLELA FILHO**, Usuário Externo, em 21/08/2023, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 23/08/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Processo Administrativo n. 0000006-76.2018.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0006952-88.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAAUX

Requerente:Coordenação dos Juizados Especiais

Requerido:Monique Pereira Volff

Assunto:Não cumprimento de meta - Resolução COJUS no 58/2021

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a manifestação da Coordenação dos Juizados Especiais (id no 1546629) para apuração do não cumprimento reiterado da meta estabelecida na Resolução COJUS